157

CONTRATO Nº 002.2205/2019
CONVITE Nº. 002/2019
PROC. ADMINIST Nº. 001.0000646/2019 - PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA L B **BOMFIM & CIA LTDA – ME**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.585/0001-63, com sede em JUREMA – PI, neste ato representada por neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Finanças, o senhor PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA, brasileiro, casado portador do CPF: 011.340.771-81, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema - PI, com sede e foro na cidade de L B BOMFIM & CIA LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 02.186.032/0001-59 e INSC. MUNICIPAL Nº 00.896-64, com endereço na Av. BEIRA LAGO, S/N – CENTRO – CEP: 47.200-000, na cidade de REMANSO – BA, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor COSME BOMFIM FONSECA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 03.845.203-08 SSP/BA e do CPF Nº 374.641.960-00, residente e domiciliado na cidade de REMANSO – BA, localizável no endereço comercial, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Jurema – PI, do CONVITE Nº 002/2019, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo acostado nos autos do processo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do CONVITE Nº. 002/2019, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**, para Contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (palco profissional, sistema de sonorização, operador, sistema de luz, grides, tendas piramidal) destinado aos eventos culturais realizados no período de celebração das festividades alusivas a Nossa Senhora do Pérpetuo Socorro, a celebrar no período de 22 a 31/05/2019, em praça pública na sede do município de JUREMA - PI, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, tudo de conformidade com o Edital do** CONVITE Nº. 002/2019 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura no Anexo I tudo de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional

para Prefeitura Municipal na locomoção, instalação de canteiro de obras, se necessário, de acordo com o estabelecido no Edital de **CONVITE Nº. 002/2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – O prazo para execução dos serviços será de 90 (NOVENTA) dias, conforme cronograma físico financeiro, a contar após assinatura da competente Ordem de Serviços em acordo com o **EDITAL da CONVITE Nº. 002/2019**, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. O presente contrato poderá ser aditivado ou suprimido, nos prazos e percentuais previstos na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor global deste Contrato é de R$ 29.788,20 (Vinte e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharem o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.
Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PRFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FPM/ICMS e Receitas Próprias do Município consignados no Orçamento municipal vigente, conforme rubrica orçamentária especifica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;
8.1.1 – advertência;
8.1.2 – multa;
8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
8.1.4 – declaração de inidoneidade;

8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;
8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;
8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;
8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;
8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;
8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA:**

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuizos à PREFEITURA;
II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo
processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta CONVITE, bem como as condições do Contrato;
9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;
9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

9.2.7 – a não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA;**
9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA,** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
9.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
10.1.3 – a indenização por danos à **PRFEEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente CONVITE, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

12.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 22 de Maio de 2019.

PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA
Secretário Municipal de Finanças

COSME BONFIM FONSECA FILHO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Prefeitura Municipal de Jurema
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

FL. Nº 192

ORDEM DE SERVIÇO/2019 – JUREMA, PI, 22 DE MAIO DE 2019.
REF. CONTRATO Nº. 002.2205/2019

À EMPRESA:
L B BOMFIM & CIA LTDA – ME
CNPJ/MF sob o nº 02.186.032/0001-59
END.: Av. BEIRA LAGO, S/N – CENTRO
CEP: 47.200-000 REMANSO – BA

ASSUNTO: Contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (palco profissional, sistema de sonorização, gerador, sistema de luz, grides, tendas piramidal) destinado aos eventos culturais realizados no período de celebração das festividades alusivas a Nossa Senhora do Pérpetuo Socorro, a celebrar no período de 22 a 31/05/2019, em praça pública na sede do município de JUREMA - PI, *conforme planilha e demais especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e Proposta apresentada.*

Ref.: Processo de Licitação – CONVITE Nº 002/2019.

Prezado Senhor:

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado do CONVITE em epígrafe, e pela presente ORDEM DE SERVIÇOS venho **autorizar** a esta empresa a Contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (palco profissional, sistema de sonorização, gerador, sistema de luz, grides, tendas piramidal) destinado aos eventos culturais realizados no período de celebração das festividades alusivas a Nossa Senhora do Pérpetuo Socorro, a celebrar no período de 22 a 31/05/2019, em praça pública na sede do município de JUREMA - PI,, com prazo de execução de 90 (NOVENTA) dias, de acordo com o estabelecido no contrato de fornecimento que é parte integrante deste processo.

PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA
Secretário Municipal de Finanças

CIENTE EM: 22/05/2019.

Assinatura do Representante Legal